



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	3/XIII/1. <sup>a</sup> (E/1380/2023)
<b>Proponente/s:</b>	Mesa da Assembleia Legislativa
<b>Título:</b>	1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024
<b>Resumo/Objeto:</b>	A presente iniciativa pretende aprovar o primeiro orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2024.
	Sim, nos termos do artigo 37.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho.
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	(não aplicável)
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não.
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Não.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  Matéria: <i>Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa</i>
<b>Outras Observações:</b>	Nada a registar.

<b>O Jurista:</b> Jorge Silveira <b>Data:</b> 01/07/2024
---